



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE VEREADOR PROFESSOR ROBINHO

EMENDA ADITIVA

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 89/2023, que altera a Lei Municipal nº 1.556/2022, que instituiu a gratificação de produtividade e alcance de metas de aprendizagem para Professores e Equipe Gestora do Sistema Municipal de Ensino em conformidade com o Programa Todos pelo Aprendizado.

Acrescente-se o art. 8º-A ao Projeto de Lei nº 89/2023, com a seguinte redação:

Art. 8º - A. Altera o *caput* e o § 2º da Lei Municipal nº 1.556/2022, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 16. No período de implementação do programa, limitado a 36 meses a contar do início da vigência desta Lei, até 12 (doze) professores e pedagogos que atuarem na Secretaria de Educação diretamente na implementação do referido programa, nas avaliações ou monitoramento da aprendizagem e/ou na formação de professores, receberão uma gratificação temporária equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico.

§ 2º. Não poderão receber o benefício previsto no *caput* do artigo os servidores efetivos investidos em cargo ou função de confiança e os servidores que já recebam Gratificação do Magistério ou Extensão de Jornada.

Anchieta, 20 de novembro de 2023.
Plenário “Urias Simões dos Santos”

ROBSON MATTOS DOS SANTOS
Vereador



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330034003100340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva visa acrescentar o art. 8º-A e modificar o *caput* e o § 2º do art. 16 de Lei Municipal nº 1.556/2022.

A mudança operada no *caput* do artigo 16 modifica o trecho “professores efetivos e pedagogos” para passar a constar “professores e pedagogos” e acrescenta “até 12 (doze) ”.

A modificações possuem o objetivo de trazer isonomia a professores e pedagogos, vez que, da maneira em que se encontra, o artigo restringiu a participação de professores que não possuem vínculo efetivo, mas permitia a participação de pedagogos, independentemente de seu vínculo de trabalho.

Outrossim, a respeito da adição “até 12 (doze) ”, o objetivo é limitar o quantitativo de servidores englobados, dado que esse número é o atualmente utilizado pela Administração e que já atende aos propósitos pretendidos pela lei.

Em continuidade, a modificação proposta pelo § 2º é a adição de mais uma excludente para o recebimento da gratificação prevista no *caput*: servidores que recebem extensão de jornada.

No nosso entendimento, aqueles que são detentores de extensão de jornada não poderiam fazer parte da comissão, já que, com a quantidade de horas trabalhas, não é possível que o servidor consiga fazer ambas as coisas, tornando impossível a sua participação.

Por ser de simples entendimento, mas de grande importância, conclamo aos nobres colegas que contribuam para a aprovação da presente emenda.

Anchieta, 20 de novembro de 2023.

Plenário “Urias Simões dos Santos”

ROBSON MATTOS DOS SANTOS

Vereador



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330034003100340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme